

LEI MUNICIPAL Nº 4.740

Altera dispositivos do Código Tributário Municipal (Lei Complementar numero 02/84).

IRON LOURO BALDO ALBUQUERQUE, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo 2º do artigo 125 da Lei Complementar nº 02/84, criado pelo artigo 4º da Lei Municipal nº 4.522/93 tomará a seguinte redação:

"Art. 125 -

§ 2º - Nos tributos em que o Município efetuar a pré-emissão das guias de recolhimento, os valores serão lançados em moeda corrente nacional na data base do calculo e convertidos em VPM (Valor Padrão Municipal)."

Art. 2º - O artigo 163 da Lei Complementar nº 02/84, alterado pela Lei Municipal nº 4.522/93 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 163 - Para fins tributários o Município utilizará como índice referencial a VPM (Valor Padrão Municipal), que mensalmente será corrigido de acordo com a legislação federal.

§ 1º - Os índices atuais constantes das tabelas de calculo das taxas de licença para localização e funcionamento e de vistoria e de ISSQN valor fixo, deverão ser divididos por 10(dez) e convertidos em VPM(Valor Padrão Municipal).

§ 2º - Os demais tributos, inclusive Contribuição de Melhoria, atualmente expressos em UFIR deverão ser convertidos para VPM (Valor Padrão Municipal)."

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação e seus efeitos a contar de primeiro de janeiro de 1995.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 30 DE DEZEMBRO DE 1994.

IRON LOURO BALDO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

ROBERTO ALBINO SEHN
Sec.Mun.Administração